



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução nº. 53/2012 - CEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **7.764/2012-99 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº. 04, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010, do CONAES, notadamente o preconizado em seu Art. 3º.;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação - Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, nas modalidades Presenciais e Ensino a Distância (EAD), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e estabelecer as suas atribuições e funcionamento.

Art. 2º. O NDE é segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao respectivo colegiado no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 3º. Os Núcleos Docentes Estruturantes terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;
- V. acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC).

Parágrafo único. Os Núcleos Docentes Estruturantes deverão submeter as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 4º. O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) professores e por 02 (dois) alunos do curso, observados os seguintes requisitos:

- I. os coordenadores ou subcoordenadores dos cursos de graduação serão membros nato do NDE;
- II. os demais docentes que comporão o NDE serão aqueles pertencentes ao corpo docente do curso que oferta o maior número de disciplinas ao mesmo, designados em reuniões do referido departamento;
- III. os discentes serão designados em assembleia estudantil, convocada pela entidade estudantil;
- IV. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º Nos casos de impedimento do presidente do NDE a presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na Instituição.

§ 3º A constituição do NDE será de membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 03 (três) anos, observando o disposto em seu regimento interno.

Art. 6º. As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

§ 1º As reuniões do NDE deverão ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

§ 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 7º. O NDE poderá organizar suas atividades/ações em grupos de trabalho (GTs).

Art. 8º. O regimento interno do NDE será elaborado por seus membros e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 9º. O ato administrativo de constituição do NDE é de competência do Diretor do Centro de Ensino ao qual o curso está vinculado, devendo posteriormente ser encaminhado a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e ao colegiado de curso cópia deste ato.

Art. 10. A carga horária atribuída aos membros do NDE será regida por Resolução específica deste Conselho.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2012.

**MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO
NA PRESIDÊNCIA**